



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 23/2023

Autoria: EXECUTIVO

PORANGATU, GO, 15 de Maio de 2023

"Promove adequação do valor dos vencimentos pagos pelo Município ao novo valor do salário mínimo e da outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Porangatu, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º O valor dos vencimentos básicos pagos pelo Município de Porangatu/GO aos seus servidores que em razão do reajuste determinado pela Medida Provisória nº 1.172 de 1º de maio de 2023, para o salário mínimo tenham valor a ele inferior e que estejam sendo pagos acrescidos de complementação para o valor do salário mínimo passam a ser de R\$ 1.320,00 (mil Trezentos e vinte reais).

Art. 2º Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, revogando as disposições me contraria.

Gabinete da Prefeita do município de Porangatu, estado de goiás, aos __ dias do mês de maio de 2023.

Vanuza Primo de Araújo Valadares



Of. Gab. nº 106/2023 -

Porangatu-GO, 02 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

VER. CLEOCI RODRIGUES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Porangatu
Porangatu-GO.

JUSTIFICATIVA

Senhor (a) Presidente,

Nobres Edis,

A presente proposição de lei municipal trata de “Promover **adequação do valor dos vencimentos pagos pelo Município ao novo valor do salário mínimo e da outras providências**”.

A política de valorização do salário-mínimo é um dos mais poderosos instrumentos de garantia do desenvolvimento econômico, redução da desigualdade social e combate à pobreza no Brasil. Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário-mínimo se dê sempre acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente documento é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

Desta forma, o art. 7º, IV da CF/88 estabelece como um direito social o recebimento de um salário mínimo, capaz de atender as necessidades básicas, se não vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;



Assim, por meio da Medida Provisória n° 1.172 de 1º de maio de 2023, que dispõe sobre o salário mínimo, reajustou o seu valor para **R\$ R\$ 1.320,00** (mil trezentos e vinte Reais).

Desta forma, considerando o Princípio da Legalidade, vem renovar minhas expressões de elevado apreço às Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, requer a aprovação do presente projeto de lei, para garantir o recebimento de um salário mínimo a todos os servidores públicos municipais.

Gabinete da Prefeita do município de Porangatu, estado de goiás, aos 02 dias do mês de maio de 2023.


Vanuza Primo de Araújo Valadares
Prefeita Municipal